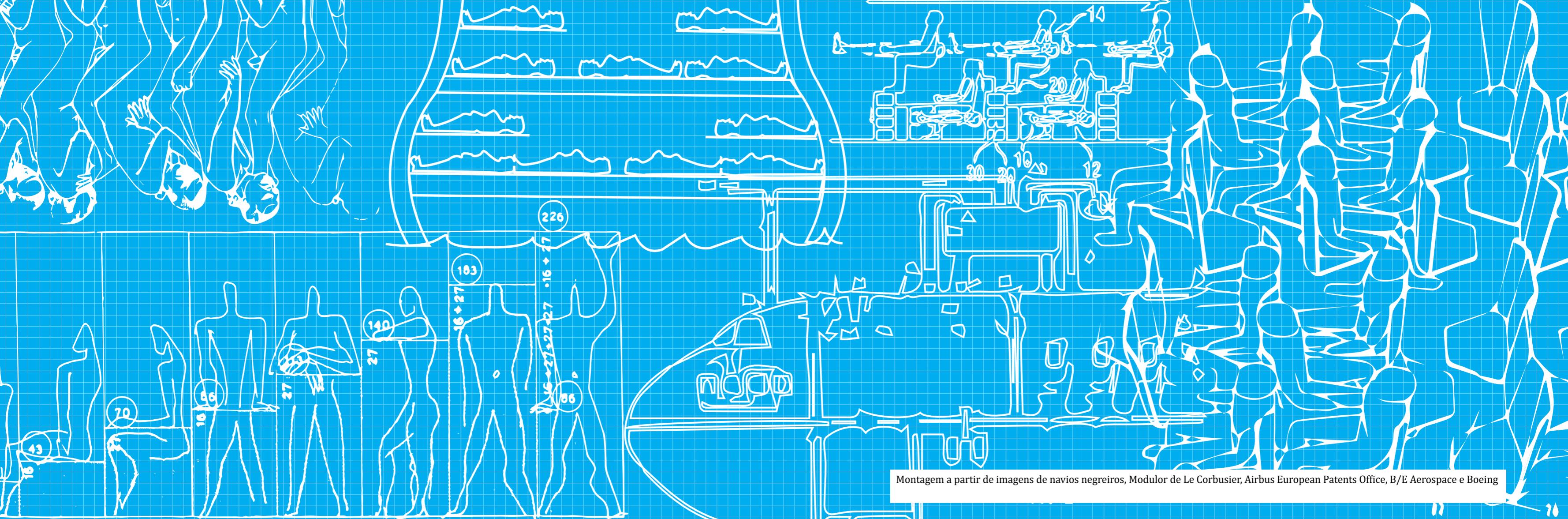




GRU-111

CONTRACARTOGRAFIAS



Montagem a partir de imagens de navios negreiros, Modulor de Le Corbusier, Airbus European Patents Office, B/E Aerospace e Boeing

David Sperling
Fábio Lopes de Souza Santos

Organizadores

**Instituto de
Arquitetura e
Urbanismo**

Universidade de São Paulo
São Carlos
2017

Esta publicação foi editada no âmbito do projeto *Contracondutas*.

O projeto *Contracondutas*, realizado entre maio de 2016 e maio de 2017, através do Conselho Técnico da Escola da Cidade, contou com financiamento público proveniente de TAC entre

o Ministério Público do Trabalho e empresa flagrada utilizando mão de obra em condições análogas a escravidão, em obras do Terminal 3 do Aeroporto Internacional de Guarulhos, em 2013. Esta obra tem distribuição gratuita e não pode ser comercializada.

Esta publicação não contém conotação comercial nos termos do artigo 132, inciso V, da Lei 9.279/96

PROJETO CONTRACONDUTAS



GRU-111

CONTRACARTOGRAFIAS

[IN]VISIBILIDADES:
DISPOSITIVOS E SISTEMAS
David Sperling e
Fábio Lopes de Souza Santos, **p. 6**

**] O aeroporto
como dispositivo, p.22**

LIMITES [IN]FORMAIS, Rafael Goffinet
de Almeida; Caio Jacintho, Giovanni
Bussaglia, Tiago Hindi, **p.24**

GRAFICONDUTAS, Rafael de
Oliveira Sampaio; Ana Paula
Guarattini, João Gonçalves, **p.42**

AEROPORTOS COMO
DISPOSITIVOS INFOPOLÍTICOS,
Ruy Sardinha Lopes, **p.60**

PSNGR GRU AA 198 36J, Guilherme
V. Cuoghi; Alessandra Vitti, Beatriz
Costa, Renato Tamaoki, **p.68**

ATTENDANT, Cristina Akemi
Goldschmidt Kiminami; Ana Carolina
Martins Dias Felizardo, Artur da Silva
Bignelli, Jeanne Alves Vilela, **p.76**

BRAZILIDADES, Tássia Borges
de Vasconcelos; Eduardo Costa
Cordeiro, Kaio Stragliotto,
Renan Santos Gomez, **p.84**

FRESTAS, Paula Ramos Pacheco;
Bruno Henrique Rossler,
Laura Adami Nogueira, Paul
Newman dos Santos, **p.92**

ENQUADRAMENTOS, Luciano
Bernardino da Costa, **p.100**

CONTRARELATOS, Marília Solfa;
Aline Sgotti, Daniel Nardini Marques,
Miranda Zamberlan Nedel, **p.104**

**] Do GRU aos 111:
em direção
a um sistema, p.122**

TRAVESSIAS, Luciano
Bernardino da Costa, **p.124**

TRABALHO, DESIGUALDADE,
DOMINAÇÃO E ESCRAVIDÃO,
Cibele S. Rizek, **p.132**

**] GRU-111: agentes,
processos e dinâmicas, p.138**

David Sperling, Fábio Lopes de
Souza Santos; Marília Solfa, Paula
Ramos Pacheco, Rafael Goffinet de
Almeida, Rafael de Oliveira Sampaio,

ORGANOGRAMA: SISTEMA
OAS-GRU - PARTICIPAÇÃO
ACIONÁRIA/LOGÍSTICA DE
ALICIAMENTO DE TRABALHO
ANÁLOGO AO ESCRAVO, **p.140**

SISTEMA DE CONCESSÕES
INVEPAR: EMPRESAS E
PARTICIPAÇÕES, **p.142**

AGENTES IMPLICADOS: PROCESSO
JUDICIAL/PARTICIPAÇÃO
ACIONÁRIA, **p.144**

**] Trabalho análogo
ao escravo: legislação
e economia, p.146**

David Sperling, Fábio Lopes de
Souza Santos, Marcel Fantin; Cristina
Akemi Goldschmidt Kiminami,
Guilherme Vendramini Cuoghi,
Tássia Borges de Vasconcelos

OCORRÊNCIAS DE TRABALHO
ANÁLOGO AO ESCRAVO NA
CONSTRUÇÃO CIVIL BRASILEIRA
(2009-2016), **p.148**

TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO
NA CONSTRUÇÃO CIVIL E ÍNDICES
DE DESENVOLVIMENTO, **p.150**

REDAÇÕES DA LEI DO TRABALHO
ESCRÁVO NO BRASIL E
DEFINIÇÕES DA OIT, **p.154**

INDÚSTRIA AERONÁUTICA E
CONSTRUÇÃO CIVIL/ARQUITETURA:
CONFLITOS TRABALHISTAS
NO BRASIL, **p.156**

MAPA GLOBAL DE ÍNDICES DO
TRABALHO E CONCENTRAÇÃO
DE RENDA, **p.158**

TRABALHO ANÁLOGO A
ESCRÁVO / FLEXIBILIZAÇÃO
DO TRABALHO, **p.160**

DISPUTAS EM RELAÇÃO À PUBLICAÇÃO
DA LISTA SUJA, **p.162**

**] Diagramas
Contracondutas, p.164**

David Sperling, Fábio Lopes de
Souza Santos, Marcel Fantin

ORGANOGRAMA DAS AÇÕES
ADMINISTRATIVAS E
JUDICIAIS PARA O COMBATE E
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
ANÁLOGO AO ESCRAVO E O
CASO 111>OAS-GRU, **p.166**

PROJETO CONTRACONDUTAS
COMO REPARAÇÃO COLETIVA/
INDIRETA, **p.168**

[IN]VISIBILIDADES:
AJUSTES DE CONDUTA
David Sperling e Fábio Lopes
de Souza Santos, **p.170**



TRABALHO DESIGUALDADE DOMINAÇÃO ESCRAVIDÃO

CIBELE S. RIZEK

Em 1994, em um pequeno e memorável livro – **Escravos da Desigualdade – um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje**¹, atualmente disponível em meio digital, Neide Sterci afirmava que dar um nome para as cenas descritas no seu interior era “um instrumento de luta” contra sua negação, sua banalização, sua redução a mais uma – entre tantas – infrações legais. Ao denominar as situações descritas como escravidão, perseguia não a generalização abstrata que iguala contextos diversos entre si, mas um processo que tornasse visível e nomeável as situações de escravidão contemporânea, ou mais propriamente, situações de trabalho análogo à escravidão produzidas e reproduzidas no presente – quer esse momento presente diga respeito aos anos 1990, quer diga respeito à

região metropolitana de São Paulo do século XXI. Entretanto ao inserir a escravidão, ou o trabalho análogo à escravidão no campo das desigualdades, a autora inseria a questão no âmbito da história do trabalho e dos trabalhadores no Brasil, atualizando e rememorando a indignação e o compromisso com os horizontes de emancipação. No clima de uma indignação a ser partilhada com todos os que lutaram contra essas formas de dominação e exploração, Sterci denominou, anunciou e denunciou a questão que se tornou o objeto central de seu livro: a escravidão contemporânea.

A questão da primeira metade dos anos 1990 parece se reproduzir nessa segunda década do século XXI, bem como algumas das dimensões

relativas ao trabalho superexplorado, forçado, análogo à escravidão. A multiplicidade de nomes, assim como os diferentes regimes de visibilidade do trabalho forçado, não pago, enunciam um conflito em torno dos critérios de classificação tanto no que se refere às margens de legalidade e formalização quanto no interior do campo político e ideológico que recobre linhas fluidas que separam legalidades e ilegalismos, situações formais e informais de uso do trabalho no espectro de variações das cenas empiricamente identificadas. Dessa perspectiva, tanto na disputa pela nomeação quanto na luta contra a invisibilidade das situações de violência e de coação em torno dos usos do trabalho se situam as primeiras barreiras a atravessar: por um lado, permitir que essas situações sejam vistas e

reconhecidas, por outro lado permitir que essas mesmas situações ganhem um nome e possam afinal ser classificadas. Nos nomes e na névoa que encobre as situações de trabalho análogo à escravidão, a luta por ver e dizer o que não se vê e o que mal se deixa nomear.

Retomando ainda o trabalho de Sterci, é possível recuperar algumas de suas observações relativas sobretudo à moldura das relações de desigualdade: “... nos casos registrados como escravidão hoje, o uso da violência é tão arbitrário e o descumprimento dos acordos é tão ostensivo que o consentimento dos subordinados parece não importar absolutamente” o que confere sentido à própria epígrafe do livro, extraída de uma citação de Simmel:

1. LIVRO DE AUTORIA DE NEIDE STERCI, RIO DE JANEIRO, CEIDI/KOINONIA, 1994.

Quando o outro não importa absolutamente, e é um simples meio para finalidades que estão fora dele, foi eliminada a última sombra de qualquer processo de sociabilidade.

Nas várias descrições da escravidão brasileira, alguns traços comuns podem ser facilmente caracterizados, tal como aponta a literatura: formas extremas de repressão, formas de exploração que se tramam em um conjunto de tentativas de imobilização da força de trabalho, coação objetiva e subjetiva, física e moral. Esses modos extremos de dominação se assentam necessariamente sobre desigualdades de todos os tipos e sua reposição e/ou manutenção – desigualdades econômicas, étnicas, culturais, de gênero aparecem no cerne das tentativas de imobilização, na reivindicação do direito de obter a subordinação, o direito de escravizar os vencidos como tributo de guerra. Assim formas extremas de dominação e escravização se revestem de uma busca de legitimação, uma busca muitas vezes bem sucedida de impunidade pela reivindicação de amparos legais ou de modos implícitos de consentimento. Essa capa de impunidade, na contramão das denúncias, se utiliza de formas naturalizadas de desigualdade, da naturalização dos vínculos de dependência para produzir invisibilidade e impossibilidade de reconhecimento das situações de trabalho análogo à escravidão.

Se o problema da persistência do trabalho escravo ou análogo à escravidão é, por assim dizer, um fio que costura a história dos modos de incorporação do trabalho e de uso da força de trabalho no Brasil, por outro lado, é importante assinalar que há uma contra face dessa dimensão que atravessa a história brasileira e que pode ser caracterizada como uma especificidade contemporânea, um traço que caracteriza fortemente o modo atual de acumulação do capital e da produção da riqueza sob a égide do processo de financeirização. Trata-se do uso do trabalho que repõe as formas de escravidão e que se atualiza de modo severo como parte do momento de realização, nos termos de Dardot e Laval, da racionalidade neoliberal no Brasil. Contraface da dominância financeira? Decorrência mais ou menos automática da destituição de direitos exigida pela modernização contemporânea vinculada ao empresariamento de si, na contramão do esforço realizado no processo de mobilização democrática e cidadã ao longo da luta contra a ditadura militar? Quais processos sociais e produtivos a visibilidade do emprego do trabalho análogo à escravidão desnuda?

Uma primeira dimensão que aparece de modo claro, em relação à cadeia produtiva que desemboca na construção civil é a efetividade do uso de trabalho terceirizado ou subcontratado, a

exemplo da viabilização da cadeia produtiva da costura em São Paulo, à semelhança de outros lugares do mundo. Como se sabe, nesses setores produtivos são mais frequentes as denúncias de utilização de trabalho análogo à escravidão, assim como em alguns dos ramos do agronegócio no meio rural. O uso cada vez mais frequente do trabalho subcontratado nos setores da costura, do agronegócio e da construção civil é, em si mesmo, um uso que permite e estimula a invisibilização de situações de trabalho que escapam da forma contratual legal – ou seja, da legislação trabalhista. A estratégia seria então a de obtenção de ganhos de produtividade com redução de custos, especialmente os chamados custos do trabalho, redução que se viabiliza pelo desrespeito aos direitos legais do trabalho, um desrespeito que se situa nas zonas cinzentas entre o legal e o ilegal, o formal e o informal, zonas recobertas pelas novas legislações e suas reformas. Esse processo, passível de ser caracterizado como um dos momentos de intensificação dos mecanismos de flexibilização e reestruturação produtiva iniciadas nos anos 1980, se estendeu a vários setores produtivos, em uma espiral de uso terceirizado do trabalho bastante significativa. Assim, é possível afirmar que mesmo nos momentos de crescimento econômico recente, durante o período lulista, que poderia ser caracterizado por alguns analistas como “neo

desenvolvimentista”, o crescimento do emprego formal foi acompanhado, concomitantemente, pelo crescimento do emprego informal dos postos de trabalho. Como se pode deduzir desses ganhos de produtividade pela redução dos custos do trabalho, esses processos de flexibilização são, na maioria das vezes, processos de precarização tanto do ponto de vista salarial, como do ponto de vista da destituição de direitos. Pode-se assim aproximar – ainda que reconhecendo as diferenças – a grande tendência mundial de flexibilização do trabalho da destituição – também mundializada - de direitos e de seu corolário – o crescimento do trabalho análogo à escravidão.

Dessa perspectiva é importante assinalar que a escravidão, ou o trabalho análogo à escravidão não pode ser reduzido a uma sobrevivência das situações que caracterizaram um dos últimos, senão o último país do mundo a abolir seu uso, mas uma invenção contemporânea potente e bastante recoberta por processos que aparentemente ganham legitimidade por aparecerem como flexíveis, como modernizadores e, sobretudo, por serem recobertos pela exigência de “ganhos de produtividade” em inúmeros setores e ramos de produção, entre os quais a costura (associada à questão do uso do trabalho de imigrantes latino americanos em situação de ilegalidade no Brasil) e a construção civil

(setor em que a maioria das denúncias se volta para o uso de trabalho de brasileiros). Esses elementos são importantes ainda porque, como se sabe, o recurso ao estímulo à construção civil foi utilizado, ao longo da história recente do país, como um elemento importante da criação de empregos, como demonstra a expansão do setor durante a ditadura militar bem como durante o “neodesenvolvimentismo” lulista. A recente escalada do número de empregos criados – e facilmente revertidos a partir de abril de 2016 – que teria caracterizado o último surto de crescimento não foi, desse ponto de vista, uma exceção. Basta lembrar duas dimensões presentes na retomada do emprego e seu estímulo: o Programa Minha Casa Minha Vida e o vínculo estreito que aproximou as agências econômicas do Estado brasileiro e as grandes empreiteiras durante essa derradeira fase de expansão. Não por acaso, a crise de 2015-16 desnudou esses vínculos. Entretanto, como o decréscimo da atividade econômica se desdobrou em crise política, em crise de legitimidade, como a exceção legal legitimada pelo golpe parlamentar prosperou em um governo comprometido com o desmanche de direitos cidadãos e do trabalho, sobreveio à crise o elogio à intensificação da flexibilização e a radicalização ainda mais severa da destituição dos direitos, transformados em agenda pós impeachment, o que permite

considerar que a produção e manutenção da crise acabaram por se tornar um modo de governo, revertendo a novidade lulista de combate à pobreza e de diminuição, ainda que em menor escala, da desigualdade.

Nesse quadro de agravamento do solo histórico da desigualdade social brasileira, a destituição de direitos, a flexibilização extrema das regulações do trabalho, o descompromisso com a proteção legal dos trabalhadores poderão estimular o atravessamento das fronteiras – sempre em disputa – entre situações legais e ilegais, legítimas e ilegítimas de seu uso, flexibilizando os regimes de subordinação e, desse modo, possibilitando e estimulando situações de excepcionalidade que nublarão a luta real e simbólica contra a escravidão, contra as situações degradantes e extremas de trabalho que capturam a autonomia, o que poderia ter importantes desdobramentos para o combate contra o trabalho análogo à escravidão, contra sua invisibilidade, contra a impossibilidade de sua nomeação sem máscaras ou atenuações.

Dessa perspectiva, esse combate talvez nunca tenha sido tão significativo, já que, por um lado, não se pode reduzir as situações de trabalho análogo à escravidão a um resíduo de um passado distante, mesmo em países como Brasil, que tiveram a escravidão inscrita no cerne de sua

formação. A atualidade gritante do trabalho análogo à escravidão atualiza essa vergonhosa inscrição – que por si mesma tenderia à naturalização – como reinvenção contemporânea, como contra face de uma acumulação de capital para além das regulações, para além dos direitos do trabalho, na contramão da luta por direitos e da luta contra a mercadorização do mundo, como o outro lado da moeda da nova razão do mundo, marcada pela extensão sem medida da forma mercadoria, pelo encolhimento dos direitos como esfera de disputa cidadã, como esfera de disputa pela regulação do trabalho e pelo seu uso no processo insaciável de criação de valor.

É preciso lembrar, à sombra do trabalho de Neide Sterci, que a escalada da desigualdade e da pobreza se vincula de perto ao crescimento do uso do trabalho análogo à escravidão e que esse mesmo uso compromete e desgasta as formas de sociabilidade, compromete e desgasta a possibilidade mesma das relações sociais que pressupõem o reconhecimento de alteridades. Esses mesmos processos de destituição e encolhimento de direitos, de impossibilidade de reconhecimento de diferenças e alteridades parecem estar se desenhando na crise da sociedade brasileira, na segunda década do século XXI.

Imagem retirada do Relatório de Inspeção - Condição Análoga à de Escravo e Aliciamento de Trabalhadores do Terminal 3 do Aeroporto de Guarulhos

